

CONTRATO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ELLITE INDUSTRIA GRAFICA EDITORA E COMERCIO LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0300/2013 - 201300031000078.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

ELLITE INDUSTRIA GRAFICA EDITORA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Cati s/nº 415, lts. 9, 10 e 11, Qd.100, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.597.589/0001-57, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Ricardo Marchi**, brasileiro, portador da CI/RG nº 3226240 SSP-GO e do CPF nº 774.553.391-00, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2013, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.466/2011, 7.468/2011 e 7.600/2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0300/2013, regendo-o no que for omissis.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a confecção e fornecimento de material gráfico, conforme exigências constantes do processo administrativo nº 201300031000078, conforme quadro abaixo:

Item	Discriminação	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
1	Impressão gráfica em papel de segurança para confecção de folhas de ESCRITURA em A4, conforme especificações técnicas do Termo de Referência. O acondicionamento será feito em caixas lacradas com adesivo contra violação, dentro de caixa deverá conter agrupamento de 50 folhas separadas, com total de 100 agrupamentos e totalizando 05 (cinco) mil folhas em cada caixa.	Milheiro	200	277,90	55.580,00
TOTAL					55.580,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. ESCRITURA

2.1.1. Especificações técnicas: Papel de fibras coloridas, com marca d'água, em folhas soltas (SHEETER), gramatura de 94 g/m², formato A4 (L 211 x 297 mm), 07 (sete) cores de impressão sendo duas cores de segurança. O acondicionamento será feito em caixas lacradas com adesivo contra violação, dentro da caixa deverá conter agrupamentos de 50 folhas separadas, com o total de 100 agrupamentos e totalizando 05 (cinco) mil folhas em cada caixa.

2.1.2. CORES UTILIZADAS:

2.1.2.1. Total de 04 quatro cores (Ciano, Magenta, Amarelo, Preto), de impressão (policromia), 01 uma cor especial fluorescente (Laranja fluorescente) para faixa lateral esquerda, conforme Anexo V e 01 cor especial fundo nulo reagente a hipoclorito de sódio, conforme Anexo VIII.

2.1.3. FRENTE:

2.1.3.1. Fundo artístico com brasão do Estado de Goiás, logo da CASA LEGAL, logo AGEHAB, logo do Estado de Goiás, conforme Anexo VIII.

2.1.3.2. Brasão do estado de Goiás, aplicado no fundo e distribuído de informa invisível e reagente a luz UV (Ultra Violeta), conforme Anexo IX.

2.1.3.3. Trama lateral esquerda em laranja tinta anti-xerox, conforme Anexo VIII;



2

- 2.1.3.4. Faixa inferior com trama e fundo ante cópia, conforme Anexo VIII;
- 2.1.3.5. O a fonte utilizada para o fundo "ante cópia" será fornecida pelo Gestor do contrato;
- 2.1.3.6. Dados variáveis com código de barra formato COD39, com variável com 02 (duas) letras e MODULO 11, conforme Anexo VIII;
- 2.1.3.7. Borda de contorno com micro letra com erro técnico, conforme Anexo VIII;

2.1.4. VERSO

- 2.1.4.1. Borda de contorno com micro letra com erro técnico, fundo numismático, conforme Anexo X;
- 2.1.4.2. Cor (Cinza CLARO) com tinta reagentes a hipoclorito de sódio no anverso, fundo "NULO" invisível repetido, conforme Anexo XI;

2.1.5. OUTROS ITENS

- 2.1.5.1. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE pode a qual quer momento alterar as logos da Agência Goiana de Habitação S/A e a Logo do Estado de Goiás;
- 2.1.5.2. Numeração do código de barra formato COD39, com variável tipográfica com 02 (duas) letras e módulo 11 (onze) com 09 (nove) dígitos e 02 (dois) dígitos verificador com fonte Futura HV BT (Corpo 16.00 pontos, Normal), no formato XX99999999-99.
- 2.1.5.3. O módulo 11 terá como multiplicador o número 9 (nove).
- 2.1.5.4. A numeração inicial e Final será fornecida pela Gerência de Informática após assinatura do contrato;
- 2.1.5.5. A Gerência de Tecnologia da Informação irá fornecer a Arte do Cheque Moradia e Escritura em formato CDR para CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1. O quantitativo para confecção e entrega serão solicitados pelo gestor do contrato à CONTRATADA durante a vigência do contrato.

2.2. A CONTRATANTE deverá respeitar o pedido mínimo de:

- a) Escritura: 5.000 (cinco mil) em folhas A4.

2.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso.
- b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Tecnologia da Informação – Diretoria Administrativa**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:



I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 55.580,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais).

4.2. O pagamento será realizado após o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do que o serviço foi realizado e/ou os materiais foram entregues e mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, contendo:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47;

c) Preços unitários e totais da fatura;

d) Especificação do material/produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

5.2. A entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias, após solicitação emitida pelo gestor do contrato e entregue à Contratada.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais uma vez, de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.



4

5.2. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato será reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011 firmado entre a Secretaria das Cidades e a AGEHAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) informar à Contratante qualquer alteração ou problemas na confecção ou incompatibilidade com o termo de referência;
- e) enviar prova à Contratante para análise e aprovação e posterior autorizo da produção solicitada;
- f) possuir filial com sede no estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais em desacordo com o contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazos pactuados;
- d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade dos produtos/materiais a serem fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;



5

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.




SECRETARIAS
DE ESTADOS E CIDADES

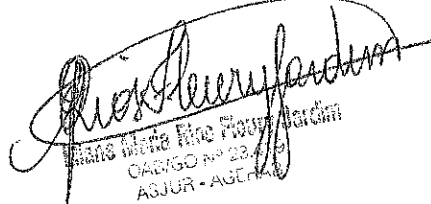


6

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Goiânia, 31 de janeiro de 2014.


LUIZ ANTONIO SIVAL MILHOMENS
Presidente


Paulo Sérgio
CARGO Nº 23
ASJUR - AGEHAB


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


ANDRÉ TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro

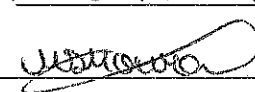

RICARDO MARCHI

Elite Industria Gráfica Editora e Comércio Ltda
Contratada

Testemunhas:

1 -  _____

CPF: 075.448.061-20

2 -  _____

CPF: 010.840.921-32



SECIDADES
SECRETARIA
DE ENTIADO DAS CIDADES



7